

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 674/2024

AUTORES: DEPUTADO MOACYR FADEL

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 674/2024

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Projeto Cambará, com sede no Município de Cambará

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Projeto Cambará, com sede no Município de Cambará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

Moacyr Fadel

**Deputado Estadual**

### JUSTIFICATIVA

A Associação Projeto Cambará tem por finalidade retirar crianças e adolescentes da rua por meio da prática esportiva do futebol, visando seu bem social e proporcionar apoio, acompanhamento escolar e na estrutura familiar, buscando torna-los cidadãos de bem para o futuro do país.

As atividades da associação englobam jogos amistosos, treinos, campeonatos, distribuição de uniformes para jogos e treinos, chuteiras, acompanhamento nas escolas, auxílio aos atletas por meio do médico e postos de saúde, palestras, monitoramento e organização do local de treinos (campo), campanha de patrocínio para lanches quando os jogos se dão fora da cidade, bem como campanha de doações de patrocinadores para compra de material.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---

### DEPUTADO MOACYR FADEL



Documento assinado eletronicamente em 30/10/2024, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **674** e o código CRC **1A7A3A0C3C0A9CA**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO 2023 DA  
ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ



Aos 24/03/2023, às 19h30, reunidos em convocação no endereço Rua Padre Osny, nº 1011, Bairro Vila Santana, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, CEP: 86.390.000, os abaixo-assinados, na qualidade de associados fundadores, realizaram a votação para os próximos 2 (dois) anos da nova diretoria, sendo esta a mesma eleita anteriormente.

**Deliberação 1. Eleição e Posse dos Membros do Conselho Diretor  
reeleito**

A seguir, foram indicados os seguintes candidatos para composição do Conselho Diretor:

**Diretor Presidente:** Rubens de Souza Raulino, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade R.G. 4.240.972-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 586.494.769-53 residente e domiciliado na Rua das Hortências nº 28, na cidade de Cambará, Estado do Paraná.

**Diretor Vice-Presidente:** Márcio César de Faveri, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade R.G. 5.826.929-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.278.399-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1141, na cidade de Cambará, Estado do Paraná.

**Secretário:** Flávio André da Silva, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de Identidade R.G. 3.742.680-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.687.419-04, residente e domiciliado na Rua Henrique Romano nº 06, na cidade de Cambará, Estado do Paraná

**Tesoureiro:** José Paulo Vasconcelos, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade R.G. 5.727.208-2, inscrito no CPF/MF sob nº 004.789.889-58, residente e domiciliado na rua Doutor Genaro Resende nº 1465, na cidade de Cambará, Estado do Paraná.

Aberta a possibilidade de se inscrever para o Conselho Diretor, não houve interessados. Submetido à votação pública e após a contagem dos votos, o Conselho Diretor foi aprovado de forma unânime, sendo composto da seguinte forma.

1. Diretor presidente: Rubens de Souza Raulino, acima qualificado.
2. Vice-presidente: Márcio César de Faveri, acima qualificado.
3. Secretário: Flávio André da Silva, acima qualificado.
4. Tesoureiro: José Paulo Vasconcelos, acima qualificado.



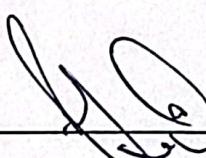
Após declarados eleitos, foram neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para o período de 24/03/2023 a 25/03/2025.

- Empossados nesta Assembleia Geral:

#### **Termo de Posse dos Membros do Conselho Diretor**

Nome: Rubens de Souza Raulino

Cargo: Presidente

Assinatura: 

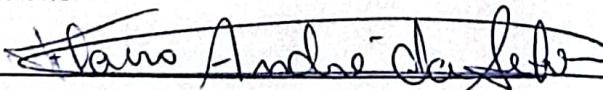
Nome: Márcio César de Faveri

Cargo: Vice-Presidente

Assinatura: 

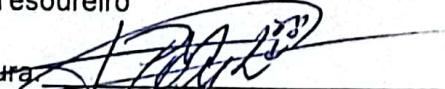
Nome: Flávio André da Silva

Cargo: Secretário

Assinatura: 

Nome: José Paulo Vasconcelos

Cargo: Tesoureiro

Assinatura: 

## Termo de Posse dos Membros do Conselho Fiscal



Nome: Reginaldo Leme de Oliveira

Cargo: Conselheiro Fiscal

Assinatura:

Nome: Antônio Jesus Souza

Cargo: Conselheiro Fiscal

Assinatura: Antônio Jesus Souza

### Qualificação dos membros do Conselho Fiscal.

Membro 1. Reginaldo Leme de Oliveira, brasileiro, casado, encarregado de manutenção, portador da Carteira de Identidade R.G. 6.025.750-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.745.999-71, residente e domiciliado na Rua Nivaldo de Albuquerque nº 294, Conjunto Votorantim, na cidade de Cambará, Estado do Paraná.

Membro 2. Antônio Jesus Souza, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da Carteira de Identidade R.R. 3.802.361-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 505.816.199-00, residente e domiciliado na Rua Gastão Vidigal, nº 736, Vila Rubim, na cidade de Cambará, Estado do Paraná.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARA**  
**CNPJ: 41.951.479/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 00:03:43 do dia 18/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2024.

Código de controle da certidão: **2166.BBE5.ECA1.3CBD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARA**  
**CNPJ: 41.951.479/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 00:03:43 do dia 18/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2024.

Código de controle da certidão: **2166.BBE5.ECA1.3CBD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIACAO PROJETO CAMBARA**

**CNPJ Nº: 41.951.479/0001-29**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO PROJETO CAMBARA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 19/04/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **8559.UTVP.0658**  
Emitida em **19/02/2024** às **17:51:14**

Dados transmitidos de forma segura.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIACAO PROJETO CAMBARA**

**CNPJ Nº: 41.951.479/0001-29**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO PROJETO CAMBARA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 19/04/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **8559.UTVP.0658**  
Emitida em **19/02/2024** às **17:51:14**

Dados transmitidos de forma segura.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.951.479/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/03/2021
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PADRE OSNY</b>	NÚMERO <b>1011</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>86.390-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA SANTANA</b>	MUNICÍPIO <b>CAMBARA</b>	UF <b>PR</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>PROJETOCAMBARA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(43) 9644-9229</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/03/2021</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

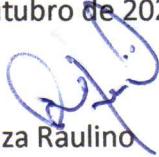
Emitido no dia **18/02/2024** às **00:06:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, e a quem interessar que a Associação Projeto Cambará devidamente inscrita no CNPJ nº. 41.951.479/0001-29, que os cargos da diretoria da associação não são remunerados e que a instituição presta serviços relevantes a sociedade cambaraense.

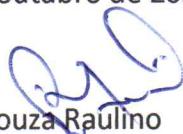
Cambará, 02 de outubro de 2023

  
Rubens de Souza Raulino  
Presidente

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, e a quem interessar que a Associação Projeto Cambará devidamente inscrita no CNPJ nº. 41.951.479/0001-29, até o presente momento não recebe qualquer verba pública.

Cambará, 02 de outubro de 2023

  
Rubens de Souza Raulino  
Presidente

**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ**



**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E  
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Art. 1º.** Associação Projeto Cambará, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cambará, Estado do Paraná, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos por meio da Assembleia Geral realizada em 26 de março de 2021, e regida pelas normas expressas neste Estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

**Parágrafo único.** As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

**Art. 2º.** Sua sede e foro encontram-se localizados no endereço do Estádio Vila Santana na Rua Padre Osny nº 1011, Bairro Vila Santana, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, CEP 86.390-000.

**Parágrafo único.** De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

**Art. 3º.** A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e é constituída por prazo indeterminado.

**Art. 4º.** O objetivo da Associação é retirar crianças e adolescentes da rua por meio da prática esportiva do futebol, visando seu bem social, e ainda proporcionando apoio e acompanhamento escolar e na estrutura familiar, buscando torná-los cidadãos de bens para o futuro do nosso País.

**Art. 5º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

**Parágrafo único.** Ao longo de seu funcionamento, os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência deverão, ainda, ser observados pela Associação.



**Art. 6º.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

**Art. 7º.** A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados por meio de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

## **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º.** A Associação será composta por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas por meio do seguinte procedimento: qualquer pessoa (idônia e capaz) poderá fazer parte desta Associação, desde que esteja ciente e concorde com este Estatuto.

**Parágrafo único.** Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

**Art. 9º.** Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) *Associados fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) *Associados efetivos*: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) *Associados contribuintes*: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- d) *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

**Art. 10.** São deveres do associado:

- (i) respeitar e observar as disposições deste Estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- (ii) agir com decoro e com respeito em relação à Associação;

(iii) cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;

(iv) quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;

(v) participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado; e

(vi) exercer com responsabilidade os cargos para o quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

**Art. 11.** São direitos do associado:

(i) participar das atividades da Associação;

(ii) apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação; e

(iii) participar das deliberações da Associação, por meio de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

**Parágrafo único.** Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

**Art. 12.** Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

**Art. 13.** Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

**Art. 14.** O associado poderá ser desligado da Associação:

(i) a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;

(ii) por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;



- (iii) pela dissolução da Associação;
- (iv) pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física; e
- (v) pela extinção da pessoa jurídica associada.



**Art. 15.** A exclusão mencionada no inciso (ii) do Artigo 14 será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- (i) praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- (ii) descumprir as normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- (iii) deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização; e
- (iv) apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

**Art. 16.** Além da pena de expulsão, os associados, de qualquer categoria, que infringirem as disposições deste Estatuto e ocasional Regulamento Interno, serão passíveis de serem penalizados com advertência e suspensão.

§1º. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

§2º. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério do Conselho Diretor.

§3º. A pena de suspensão será aplicada pelo Conselho Diretor, quando:

(i) o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

(ii) for condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

**Art. 17.** Das penalidades aplicadas pelo Conselho Diretor caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único.** O prazo para interposição de recursos é de 15 (quinze) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 18.** São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

(i) a Assembleia Geral dos associados;

(ii) o Conselho Diretor; e

(iii) o Conselho Fiscal.

#### **Seção 1 - Da Assembléia Geral**

**Art. 19.** A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

**Art. 20.** A Assembleia Geral se reunirá, física ou virtualmente, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

(i) apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;

(ii) eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;

(iii) apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo único.** No caso do inciso (ii) do Artigo 20, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

**Art. 21.** A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

(i) propor e apreciar alterações neste Estatuto social;

(ii) destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

(iii) instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;

(iv) decidir sobre a dissolução da Associação;

(v) decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;

(vi) deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;

(vii) autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;

(viii) deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste Estatuto; e

(ix) deliberar sobre penalidades a serem aplicadas ao associado infrator.

**Art. 22.** A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.





§1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§3º. A convocação será realizada através de um grupo de WhatsApp, que será administrado pela secretaria da sede, bem como por e-mail.

**Art. 23.** Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro *quorum* seja exigido.

**Art. 24.** Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 25.** As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores previamente nomeados.

**Art. 26.** No caso de empate nas votações da Assembleia, o Diretor Presidente terá voto de qualidade.

**Art. 27.** No caso de ausência e impedimentos do Diretor Presidente, compete ao Vice-Presidente dirigir os trabalhos. Na ausência ou impedimento deste, compete ao Secretário designar substituto para dirigir os trabalhos.

**Art. 28.** Bienalmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- (i) proceder à eleição do Diretor Presidente e demais membros do novo Conselho Diretor;
- (ii) proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal; e
- (iii) dar posse aos membros do novo Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal.

## Seção 2 - Do Conselho Diretor



**Art. 29.** O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

**Art. 30.** Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 4 (quatro) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- (i) Diretor Presidente;
- (ii) Diretor Vice-Presidente;
- (ii) Secretário; e
- (iii) Tesoureiro.

**Art. 31.** O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por até 5 (cinco) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

**Art. 32.** São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- (i) coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- (ii) celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- (iii) formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- (iv) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- (v) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- (vi) elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- (vii) receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;

(viii) instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;

(ix) convocar a Assembleia Geral;

(x) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;

(xi) representar e defender os interesses dos associados;

(xii) administrar os bens patrimoniais da Associação; e

(xiii) contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

**Art. 33.** O Conselho Diretor se reunirá:

(i) ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses;

(ii) extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

**Parágrafo único.** A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

**Art. 34.** Compete ao Diretor Presidente:

(i) representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;

(ii) presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;

(iii) nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;

(iv) executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

**Art. 35.** Ao Diretor Vice-Presidente compete:

(i) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;





(ii) substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

(iii) representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta; e

(iv) nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;

§1º. Quando o Diretor Presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o Diretor Vice-Presidente ficará no exercício da Presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores.

§2º. O Diretor Vice-Presidente será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do Diretor Presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§3º. Empossado Diretor Presidente, poderá nomear um novo Diretor Vice-Presidente.

**Art. 36.** Compete ao Secretário:

(i) organizar e coordenar os serviços de secretaria;

(ii) manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;

(iii) secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;

(iv) responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação; e

(v) executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo único.** Quando o Tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o Secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores.

**Art. 37.** Compete ao Tesoureiro:

- (i) organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- (ii) manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- (iii) arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- (iv) apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado; e
- (v) executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

### **Seção 3 - Do Conselho Fiscal**

**Art. 38.** O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

**Art. 39.** O Conselho Fiscal será formado por 2 (dois) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por até 5 (cinco) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

**Art. 40.** São atribuições do Conselho Fiscal:

- (i) examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- (ii) avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- (iii) avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- (iv) denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação; e
- (v) opinar sobre despesas extraordinárias.

**Art. 41.** O Conselho Fiscal se reunirá:

- (i) ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses; e

(ii) extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

**Parágrafo único.** A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

#### **Seção 4 - Das eleições**

**Art. 42.** A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

**Art. 43.** Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

**Art. 44.** A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

#### **Seção 5 - De outras disposições**

**Art. 45.** Pelo exercício dos cargos mencionados neste Capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

**Art. 46.** Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

(i) mal uso ou dilapidação do patrimônio social;

(ii) abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;

(iii) ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;

(iv) prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

(v) desobediência às normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor; e



(vi) conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

**Art. 47.** Além das práticas de gestão administrativa descritas neste Estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 48.** Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

**Art. 49.** Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

#### **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS**

**Art. 50.** O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

(i) bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

(ii) bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;



- (iii) contribuições dos associados;
- (iv) produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;
- (v) subvenções ou auxílios governamentais;
- (vi) usufruto que lhes forem conferidos; e
- (vii) contribuição de entidade privada.



§1º. A Associação manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§3. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

§4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 51.** Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

**Art. 52.** Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pelo Conselho Diretor, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 53.** A prestação de contas da Associação observará:

- (i) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-



se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

(iii) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento; e

(iv) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.



## **CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

**Art. 54.** As cláusulas do presente Estatuto Social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

## **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 55.** A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

**Art. 56.** Em caso de dissolução, o patrimônio social deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

**Parágrafo único.** Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio.

**Art. 57.** Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

**Parágrafo único.** Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

## **CAPÍTULOS VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 58.** Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da Conselho Diretor, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Art. 59.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em Cartório.

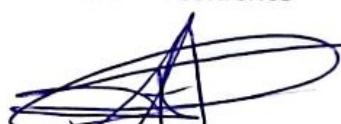
**Art. 60.** O Diretor Presidente está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

**Art. 61.** O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 26 de março de 2021, conforme ata e lista de presença em anexo, e entra em vigor a partir da data de seu registro.

Cambará, 26 de março de 2021.

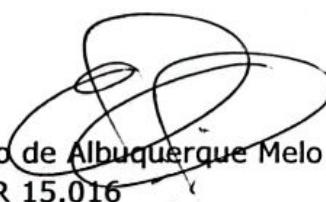


Rubens de Souza Radilino  
Diretor Presidente



Flávio André da Silva  
Secretário

Advogado:



Edvaldo de Albuquerque Melo  
OAB/PR 15.016

**ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ**  
CNPJ nº 41.951.479/0001-29  
Rua Padre Osni nº 1011 – Bairro Vila Santana – CEP: 86.390-000 –  
Cambará-PR Telefones: (43) 996449229 / (43) 99981-2508  
E-mail: associacaoprojetocambara2024@gmail.com

# **RELATÓRIO**

## **DAS ATIVIDADES SOCIAIS**

### **2023**

**ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ**

## **1) DADOS GERAIS DA ENTIDADE**

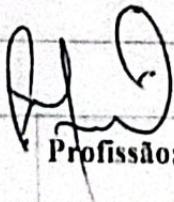
### **1.1) IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

<b>Entidade:</b> ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ	<b>CNPJ:</b> 41.951.479/0001-29
<b>Endereço:</b> Rua Padre Oani, nº 1011 – <b>Bairro:</b> Vila Santana	
<b>Telefone Celular:</b> (43) 99644-9229/ (43) 999812508	
<b>E-mail:</b> associacaoprojetocambara2024@gmail.com	
<b>Município:</b> Cambará	<b>UF:</b> PR <b>CEP:</b> 86.390-000

### **2) IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

#### **2.1) DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

O atual mandato da Diretoria teve início em 24 de Março de 2023 e terminará em 25 de Março 2025.

<b>Nome do Diretor:</b> Rubens de Souza Raulino	
<b>Cargo:</b> Diretor Presidente	<b>Profissão:</b> Autônomo
<b>CPF:</b> 586.494.769-53	<b>RG:</b> 4.240.972-3

**É funcionário público? Sim ( ) Não (x)**

**É remunerado pelo cargo de diretoria? Sim ( ) Não (x)**

**Exerce na entidade alguma outra função pela qual recebe remuneração? Sim ( ) Não (x)**  
**Se sim, qual a função exercida?**

**Médico ( ) Professor ( ) Outros ( ) Qual: \_\_\_\_\_**

1º D. M. K

of

**ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ**

CNPJ nº 41.951.479/0001-29

Rua Padre Osni nº 1011 – Bairro Vila Santana – CEP: 86.390-000 –

Cambará-PR Telefones: (43) 996449229 / (43) 99981-2508

E-mail: associacaoprojetocambara2024@gmail.com

**Nome do Vice Diretor:**  
Márcio César de Faveri**Cargo:**  
Vice-Presidente da Diretoria**CPF:** 843.278.399-49**Profissão:**  
Empresário**RG:** 5.826.929-8**É funcionário público? Sim ( ) Não (x)****É remunerado pelo cargo de diretoria? Sim ( ) Não (x)****Exerce na entidade alguma outra função pela qual recebe remuneração? Sim ( ) Não (x)****Se sim, qual a função exercida?****Médico ( ) Professor ( ) Outros ( ) Qual: \_\_\_\_\_****Nome do Tesoureiro:**  
José Paulo Vasconcelos**Cargo:**  
Tesoureiro da Diretoria**CPF:** 004.789.889-58**Profissão:**  
Empresário**RG:** 5.727.208-2**É funcionário público? Sim ( ) Não (x)****É remunerado pelo cargo de diretoria? Sim ( ) Não (x)****Exerce na entidade alguma outra função pela qual recebe remuneração? Sim ( ) Não (x)****Se sim, qual a função exercida?****Médico ( ) Professor ( ) Outros ( ) Qual: \_\_\_\_\_****Nome da Secretário:**  
Flávio André da Silva**Cargo:**  
Secretária da Diretoria**CPF:** 546.687.419-04**Profissão:**  
Motorista**RG:** 5.727.208-2**É funcionário público? Sim ( ) Não (x)****É remunerado pelo cargo de diretoria? Sim ( ) Não (x)****Exerce na entidade alguma outra função pela qual recebe remuneração? Sim ( ) Não (x)**  
**Se sim, qual a função exercida?****Médico ( ) Professor ( ) Outros ( ) Qual: \_\_\_\_\_**

**ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ**

CNPJ nº 41.951.479/0001-29

Rua Padre Orio nº 1011 - Bairro Vila Santana - CEP: 06.390-000 -

Cambará-PR. Telefones: (43) 996449229 / (43) 99981-2506

E-mail: associacaoprojetocambara2024@gmail.com

**2.2) CONSELHO FISCAL ESTATUTÁRIO**

O atual mandato do Conselho Fiscal teve inicio em 24 de Março de 2023 e terminará em 25 de Março de 2025.

**Nome do Conselheiro Fiscal:**  
Reginaldo Leme de Oliveira

**Cargo:**  
Primeiro Conselheiro Fiscal

**CPF:** 022.745.999.71

**Profissão:**  
Autônomo

**RG:** 6.025.750-7

*Reginaldo Leme de Oliveira*

**É funcionário público? Sim ( ) Não (x)**

**É remunerado pelo cargo de conselheiro fiscal? Sim ( ) Não (x)**

**Exerce na entidade alguma outra função pela qual recebe remuneração? Sim ( ) Não (x)**  
Se sim, qual a função exercida?

**Médico ( ) Professor ( ) Outros ( ) Qual:** \_\_\_\_\_

**Nome do Conselheiro Fiscal:**  
Antônio de Jesus Sousa

**Cargo:**  
Segundo Conselheiro Fiscal

**CPF:** 505.816.199-00

**Profissão:**  
Pedreiro

**RG:** 3.802.361-6

*Antônio Jesus Sousa*

**É funcionário público? Sim ( ) Não (x)**

**É remunerado pelo cargo de conselheiro fiscal? Sim ( ) Não (x)**

**Exerce na entidade alguma outra função pela qual recebe remuneração? Sim ( ) Não (x)**  
Se sim, qual a função exercida?

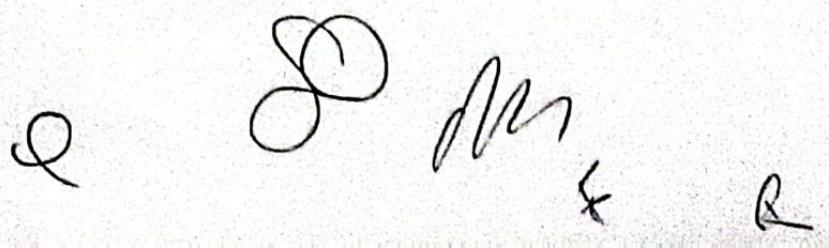
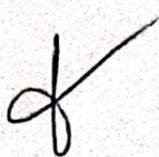
**Médico ( ) Professor ( ) Outros ( ) Qual:** \_\_\_\_\_

*Assinatura*

*L. O. M. F. R.*

### 3) INFORMAÇÕES GERAIS

<b>Características Principais</b>	Entidade de natureza benéfica e filantrópica e de caráter de assistência social.
<b>Atividade Principal extraída do CNPJ</b>	Atividades de associações de defesa de direitos sociais.
<b>Natureza Jurídica</b>	Associação civil sem finalidades econômicas ou lucrativas
<b>Data de constituição</b>	26/03/2021
<b>Registro Civil de Pessoas Jurídicas</b>	Registro nº. 2.177, de 29/03/2021, do Segundo Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cambará/PR.



#### 4) HISTÓRICO E BREVE APRESENTAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ, denominada abreviadamente como FUTEBOL PARA MENINOS, é uma organização da sociedade civil, sem finalidades lucrativas, beneficente e filantrópica, que atua na área de esporte. A associação tem como finalidade prestar serviços voluntários de treinamentos, acompanhamentos para meninos entre 07 a 17 anos por meio do futebol de campo amador, como também se dedicar a promoção humana, fornecendo à família o bem estar social para devolver seus trabalhos, dando oportunidade aos filhos de ficar longe de bebidas, drogas, etc..., podendo assim os meninos serem acompanhados nas escolas e dentro de campo, dando assim o direito da defesa e garantia de direitos humanos.

Constituída em 2017, a instituição iniciou seus trabalhos - o treinamentos de crianças e adolescentes - em um campo cedida pelo Município no bairro da Vila Rubim, na cidade de Cambará. Em decorrência das dificuldades de apoio, transferiu-se para o bairro Vila Santana, antigo Estádio Santana, hoje atual Arena Alceu Bernardeli, o qual passamos por muita dificuldade ainda nos dias atuais. O antigo Estádio Santana (estrutura de um campo de futebol/arquibancadas) acumulou em seu longo anos uma dívida muito grande de IPTU's e ÁGUA, ao qual vem sendo pagas pela instituição de um novo projeto, denominado MASTER ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ, ao qual fazem partes atletas amador veteranos (pais, amigos, diretores, etc..) faixa etária 50 mais. Este nosso projeto surgiu em meio encontro com amigos que decidiram abraçar a causa de nossos meninos e manter a manutenção, água e Iptu's pagos para que nossas crianças pudessem usufruir e desfrutar do futebol. Recentemente o MASTER vem fazendo bingos, rifas para sanar um pouco desta dívida, evitando assim que o antigo Estádio Santana vá para leilão.

*L*

*S M F P*

*J*

**ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ**

CNPJ nº 41.951.479/0001-29

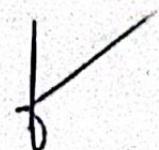
Rua Padre Osni nº 1011 – Bairro Vila Santana - CEP: 86.390-000 –

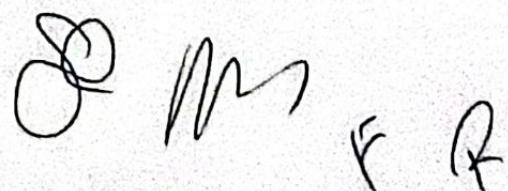
Cambará-PR Telefones: (43) 996449229 / (43) 99981-2508

E-mail: associacaoprojetocambara2024@gmail.com

Embora de natureza privada, o Estúdio não tem como manter e, ou sanar as dívidas cumulativas dos anos que se passaram. Neste contexto, destacamos que a associação é mantida por doações da comunidade em geral e de mantenedores, por atividades e eventos focados na captação de recursos.

Enfim, a ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ leva em consideração em seu atendimento tanto o aspecto sem distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se monstrem discriminatórias ou vexatórias.



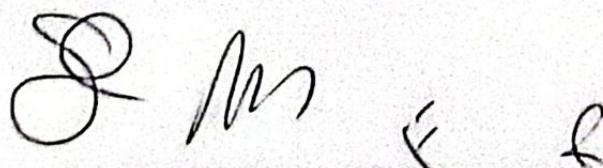
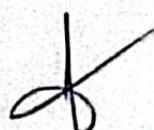




## 5) INFRAESTRUTURA

A ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ, possui sede em imóvel de sua propriedade privada (sedida), localizado no endereço acima detalhado, no qual a instituição desenvolve suas atividades sociais, prestações de serviços voluntários esportivos, assim distribuídas nas seguintes unidades/instalações:

<b>UNIDADES / INSTALAÇÕES</b>	
<b>Número</b>	<b>Instalação</b>
01	Unidade Residencial para a Coordenação.
01	Campo de Futebol para atividades ao ar livre, com espaço para aquecimento físicos, jogos de futebol, palestras, banheiros, água e arquibancadas cobertas.



Detalhamos, a seguir, alguns aspectos das atividades desenvolvidas no ano de 2023 que ocorreram conforme Plano de Trabalho e que integraram o serviço social dos adolescentes.

**a) Saúde:**

Todas os adolescentes da Associação Projeto Cambará, quando a necessidade de médicos acompanhamos ou orientamos os pais ou responsáveis ao Posto de Saúde de seu bairro, caso haja necessidade de ortopedista encaminhamos e orientamos os pais/responsáveis a dar continuidade, e damos assistência (apadrinhamos) caso o SUS não tenha os medicamentos;

*Q S M R B*

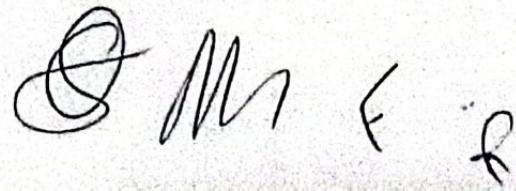
*K*

**b) Alimentação:**

Normalmente se alimentam em casa, somente em dias de jogos amistosos, fora do Município de Cambará/PR, arrecadamos dinheiro entre amigos e parceiros para compra de lanches e sucos;

**c) Vestuário:**

A ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ, conta com a solidariedade de Patrocinadores para oferecer os vestuários através de doações, quando isto não ocorre, adquire no comércio o necessário para completar os respectivos uniformes: camisetas de ida para os treinos, uniformes de jogos, coletes para treinos.



**ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ**

CNPJ nº 41.931.479/0001-29

Rua Padre Oscar nº 1011 - Bairro Vila Santana - CEP. 88.390-000 -

Cambará/PR. Telefones: (43) 996449229 / (43) 99981-2509

E-mail: associacaoprojetocambará2024@gmail.com

d) Esporte / Lazer

No ano de 2023 buscando uma maior sociabilidade, manteve atividades esportivas.

Foram proporcionados:

- a) Jogos amistosos em 28 de Janeiro 2023 em Ourinhos/SP, sendo a Associação Projeto Cambará vencedora, nas categorias Sub 15 e Sub 17;
- b) Copa do Rei em 22 de Março de 2023 em Cambará/PR, no Estádio Regional, sendo a Associação Projeto Cambará vencedora, na categoria Sub 17;
- c) Jogos amistosos em 21 de Abril de 2023 em Cambará/PR, no Estádio Regional, com a presença do avaliador Felipe do Azuriz Futebol Clube, categorias Sub 15 e Sub 17;
- d) Em 10 de Maio 2023, os atletas da Associação Projeto Cambará/PR foram Campeão, representando a escola Angelina Ricci Vezozo de Futsal nos jogos Regionais, categoria Sub 17;
- e) Em 12 de Maio de 2023, nosso atleta João Vitor estreou na equipe do Seduc pelo campeonato Sul Matogrossense categoria sub 16, contra a equipe de Bonito/MS;
- f) Em 13 de Maio de 2023 nosso goleiro Francisco, ingressa a equipe de futebol do PSTC de Londrina/PR;
- g) Em 07 de Julho de 2023, jogos amistosos categorias Sub 15 e Sub 17 no Estádio Regional de Cambará/PR, com a presença de captadores do Internacional de Porto Alegre;
- h) Em 21 de Setembro de 2023, jogo amistoso no Estádio Operário em Cambará/PR, categoria Sub 16;
- i) Em 07 de Outubro de 2023, jogos amistosos no Estádio Operário em Cambará/PR;
- j) Em 14 de Outubro de 2023, Campeonato Regional de Chavantes/SP categoria Sub 15;
- k) Em 04 de Novembro a 09 de Dezembro 2023, estréia da Primeira Copa Amauri Antunes de Futebol, categorias Sub 17, com presenças das equipes da Região ( Prefeitura Municipal de Santo Antônio/PR, Prefeitura Municipal de Jacarézinho/PR, Carlópolis/PR, Classe R "A" e "B" de Ourinhos/SP, Escola Furação de Santo Antônio da Platina/PR e Chavantes/SP, levando a Associação Projeto Cambará campeão Invicta da Copa;
- l) Em 09 de Dezembro de 2023 se encerra o Ano das atividades ;

*Q M*

*✓*

**ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ**  
CNPJ nº 41.951.879/0001-29  
Rua Padre Osni nº 1011 - Bairro Vila Santana - CEP: 86.190-000 -  
Cambiará-PR Telefones: (41) 996449229 / (41) 99981-2500  
E-mail: associacaoprojetocambara2024@gmail.com

Cambiará, 30 de Janeiro 2024



Rubens de Souza Ruallino

Presidente



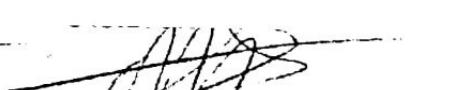
Mírelo César de Faveri

Vice-Presidente



José Paulo Vasconcelos

Tesoureiro



Flávio André da Silva

Secretário



Reginaldo Lemende Oliveira

1º Conselheiro Fiscal



Antônio de Jesus Souza

2º Conselheiro Fiscal





# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 2.197, DE 14 DE JULHO DE 2022.

**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Projeto Cambará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Projeto Cambará, inscrita no CNPJ sob o nº 41.951.479/0001-29, localizado na Rua Padre Osny, nº 1011, Vila Santana, no Município de Cambará, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.442, de 05 de maio de 2010.

**Parágrafo único.** A Associação Projeto Cambará não possui finalidade político-partidária, religiosa, racial e nem fins lucrativos, tendo por finalidade retirar crianças e adolescentes da rua por meio da prática esportiva do futebol, visando seu bem social e, ainda, proporcionar apoio, acompanhamento escolar e na estrutura familiar, buscando torná-los cidadãos de bem para o futuro do país.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cambará/PR, em 14 de julho de 2022.**

  
José Salim Haggi Neto  
Prefeito Municipal de Cambará



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 18404/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 674/2024**.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 11/11/2024, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18404** e o código CRC **1D7C3A1C3A4B8CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 18471/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 12 de Novembro de 2024.

**Cristiane Cleto Melluso**

**Matrícula 20.556**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2024, às 17:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18471** e o código CRC **1A7A3E1A4A4E2AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 18473/2024

**Projeto de Lei nº: 674/2024**

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ

**Assunto:** Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão atualizada que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;
- 2) certidão liberatória atualizada do Tribunal de Contas;
- 3) declaração do deputado autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública e que os documentos jutados conferem com os originais com assinatura digital pelo Sisleg - Ação 291-Tipo 26- Modelo- 45.
- 4) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, entre Novembro de 2023 a Novembro de 2024, mês a mês, com datas e assinado pela diretoria da instituição, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
- 5) ata da última assembleia geral averbada no cartório de títulos e documentos do município sede da instituição, com o número do registro legível;
- 6) ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita, com o número do registro legível;
- 7) declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados;
- 8) estatuto social atualizado da entidade registrado em cartório e com o número do registro legível.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 12 de Novembro de 2024.

Cordialmente.

**Cristiane Cleto Melluso**  
**Mat. 20.556**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2024, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18473** e o código CRC **1B7F3B1E4F4D4BB**



## ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ

CNPJ nº 41.951.479/0001-29

Rua Padre Osni nº 1011 – Bairro Vila Santana - CEP: 86.390-000  
– Cambará-PR Telefones: (43) 996449229 / (43) 99981-2508

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ

Aos 18 de Novembro de 2024, às 19h30, reunidos em convocação no endereço Rua das Hortências, nº 28, Bairro Jardim das Acáias, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, CEP: 86.390.000, os abaixo-assinados, na qualidade de associados fundadores, foram convocados para a reunião geral. O tema discutido foi sobre a participação da Associação Projeto Cambará na Mini-Copa da Liga de Ibaiti/Pr, ao qual nossos atletas foram classificados na categoria sub 17 para final na cidade de Ibaiti/Pr, ainda com local e data a definir, entre outros assuntos citados abaixo:

#### 1. Itens da agenda

Final da Mini-Copa da Liga de Ibaiti/Pr;

Confraternização para os atletas se vencer a Mini-Copa de Ibaiti/Pr;

Confraternização de final de Ano;

Documentação para solicitação de Verba Estadual;

#### 2. Itens de Ação

A Diretoria da Associação teve como pauta, a grande participação de nossos atletas na Copa da Liga de Ibaiti/Pr, levando os atletas a disputa da final da Copa;

Em 17/11/23 nossos atletas, vencerão a equipe da Esportiva de Jacarezinho, chegando para a final da liga;



## ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ

CNPJ nº 41.951.479/0001-29

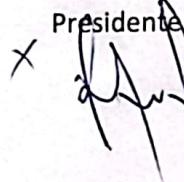
Rua Padre Osni nº 1011 – Bairro Vila Santana - CEP: 86.390-000  
– Cambará-PR Telefones: (43) 996449229 / (43) 99981-2508

Em 19/11/24 A Diretoria da Associação Projeto Cambará, de acordo com a parceria de nosso amigo Rafael Moraes, discute e prepara documentos para encaminhar a Curitiba para levantamento de Verba Federal para nosso Projeto;

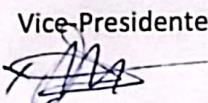
A Diretoria discute a possibilidade de levantamento de fundos para confraternização da FAMILIA PROJETO:

A Diretoria leva em consideração em seu atendimento tanto o aspecto sem distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

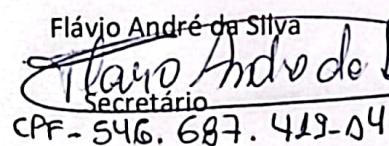
Rubens de Souza Raulino  
CPF - 586.494.769-53

  
Presidente

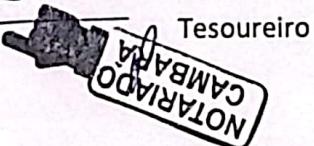
Márcio César de Faveri  
CPF. 843.278.399-49

  
Vice-Presidente



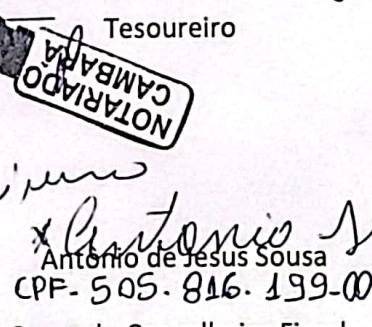
Flávio André da Silva  
  
Secretário  
CPF - 546.687.419-40

José Paulo Vasconcelos  
CPF - 004.789.888-88

  
Tesoureiro

Reginaldo Leme Oliveira  
Reginaldo Leme de Oliveira  
CPF - 022.745.999-71

Primeiro Conselheiro Fiscal

  
Antônio de Jesus Sousa  
CPF - 505.816.199-00

Segundo Conselheiro Fiscal



República Federativa do Brasil - Estado do Paraná  
**TABELIONATO DE NOTAS  
DE CAMBARÁ**  
Rua Genaro Resende, 1231 - Centro  
CEP 89390-000  
Fone (43) 09141-5000

*Tabelião*  
**Fausto Eduardo  
Rodrigues Pinto**

Reconheço a(s) Firma (s) por SEMELHANÇA de

RUBENS DE SOUZA RAULINO.....  
MARCIO CESAR DE FAVERI.....  
FLAVIO ANDRE DA SILVA.....

Dou fô. Cambára-PR, 22 de Novembro de 2024 às 14.09.58

Em testo, lulio emilio L. R. Pinto da verdade

ESCREVENTE PEDRO EMILIO LUCIANO RODRIGUES

PINTO

Vlr: R\$ 18,03 - Taxas: R\$ 5,40 Selo: 1,00 Nº. selo

SFTN1.nGeVb sczPR-Xz44v.F138q



República Federativa do Brasil - Estado do Paraná  
**TABELIONATO DE NOTAS  
DE CAMBARÁ**  
Rua Genaro Resende, 1231 - Centro  
CEP 89390-000  
Fone: (43) 99141-5080

*Tabelião*  
**Fausto Eduardo  
Rodrigues Pinto**

Reconheço a(s) Firma (s) por SEMELHANÇA de

JOSE PAULO VASCONCELOS.....  
REGINALDO LEME DE OLIVEIRA.....

ANTONIO JESUS SOUZA.....

Dou fô. Cambára-PR, 22 de Novembro de 2024 às 14.09.58

Em testo, lulio emilio L. R. Pinto da verdade

ESCREVENTE PEDRO EMILIO LUCIANO RODRIGUES

PINTO

Vlr: R\$ 18,03 - Taxas: R\$ 5,40 Selo: 1,00 Nº. selo

SFTN1.nGfVb sczPR-pz74v.F138q





# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

ASSOCIACAO PROJETO CAMBARA

CNPJ Nº: 41.951.479/0001-29

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO PROJETO CAMBARA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 03/01/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **2922.SEMY.5512**  
Emitida em **04/11/2024 às 15:03:00**

Dados transmitidos de forma segura.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARA**  
**CNPJ: 41.951.479/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:01:20 do dia 04/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2025.

Código de controle da certidão: **BF55.763D.436E.5657**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, e a quem interessar que a ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ devidamente inscrito no CNPJ 41.951.479/0001-29 que os cargos da diretoria desta associação não são remunerados e que a instituição presta serviços relevantes a sociedade cambaraense.

Cambará 02 de maio de 2024

Rubens de Souza Raulino

Presidente



República Federativa do Brasil - Estado do Paraná  
**TABELIONATO DE NOTAS**  
**DE CAMBARÁ**  
Rua Genaro Resende, 1231 - Centro  
CEP: 89390-000  
Fone: (43) 99141-5080

*Tabelião*  
**Fausto Eduardo**  
**Rodrigues Pinto**

Reconheço a(s) Firma (s) por SEMELHANÇA de  
RUBENS DE SOUZA RAULINO.....

Dou fé Cambará-PR, 08 de Maio de 2024 às 10:52:30

Em testo, P da verdade

Rubens de Souza Raulino  
ESCREVENTE PEDRO EMILIO LUCIANO RODRIGUES  
PINTO  
Vlr R\$ 6,01 - Taxas: R\$ 1,80 Selo 1,00 Nº. selo  
SFTN1 dGWbb sEzKu-9pe4T.F138q





**ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ**  
CNPJ nº 41.951.479/0001-29  
Rua Padre Osni nº 1011 – Bairro Vila Santana - CEP: 86.390-000 –  
Cambará-PR Telefones: (43) 996449229 / (43) 99981-2508  
E-mail: associacaoprojetocambara2024@gmail.com

# **RELATÓRIO**

## **DAS ATIVIDADES SOCIAIS**

**2024**

**ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ**

1



**ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ**  
CNPJ nº 41.951.479/0001-29  
Rua Padre Osni nº 1011 – Bairro Vila Santana – CEP: 86.390-000 –  
Cambará-PR Telefones: (43) 996449229 / (43) 99981-2508  
E-mail: associacaoprojetocambara2024@gmail.com

## **I) DADOS GERAIS DA ENTIDADE**

<b>Entidade:</b> ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ	<b>CNPJ:</b> 41.951.479/0001-29	
<b>Endereço:</b> Rua Padre Oani, nº 1011 – <b>Bairro:</b> Vila Santana		
<b>Telefone Celular:</b> (43) 99644-9229/ (43) 999812508		
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:associacaoprojetocambara2024@gmail.com">associacaoprojetocambara2024@gmail.com</a>		
<b>Município:</b> Cambará	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86.390-000

## **2) IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

### **2.1) DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

O atual mandato da Diretoria teve início em 24 de Março de 2023 e terminará em 25 de Março 2025.

<b>Nome do Diretor:</b> Rubens de Souza Raulino	
<b>Cargo:</b> Diretor Presidente	<b>Profissão:</b> Autônomo
<b>CPF:</b> 586.494.769-53	<b>RG:</b> 4.240.972-3
<b>É funcionário público?</b> Sim ( ) Não (x)	
<b>É remunerado pelo cargo de diretoria?</b> Sim ( ) Não (x)	
<b>Exerce na entidade alguma outra função pela qual recebe remuneração?</b> Sim ( ) Não (x)	
<b>Se sim, qual a função exercida?</b> <b>Médico</b> ( ) <b>Professor</b> ( ) <b>Outros</b> ( ) <b>Qual:</b> _____	



<b>Nome do Vice Diretor:</b> Márcio César de Faveri	
<b>Cargo:</b> Vice-Presidente da Diretoria	<b>Profissão:</b> Empresário
<b>CPF:</b> 843.278.399-49	<b>RG:</b> 5.826.929-8
<b>É funcionário público?</b> Sim ( ) Não (x) <b>É remunerado pelo cargo de diretoria?</b> Sim ( ) Não (x) <b>Exerce na entidade alguma outra função pela qual recebe remuneração?</b> Sim ( ) Não (x) <b>Se sim, qual a função exercida?</b> Médico ( ) Professor ( ) Outros ( ) Qual: _____	

<b>Nome do Tesoureiro:</b> José Paulo Vasconcelos	
<b>Cargo:</b> Tesoureiro da Diretoria	<b>Profissão:</b> Empresário
<b>CPF:</b> 004.789.889-58	<b>RG:</b> 5.727.208-2
<b>É funcionário público?</b> Sim ( ) Não (x) <b>É remunerado pelo cargo de diretoria?</b> Sim ( ) Não (x) <b>Exerce na entidade alguma outra função pela qual recebe remuneração?</b> Sim ( ) Não (x) <b>Se sim, qual a função exercida?</b> Médico ( ) Professor ( ) Outros ( ) Qual: _____	

<b>Nome da Secretário:</b> Flávio André da Silva	
<b>Cargo:</b> Secretária da Diretoria	<b>Profissão:</b> Motorista
<b>CPF:</b> 546.687.419-04	<b>RG:</b> 5.727.208-2
<b>É funcionário público?</b> Sim ( ) Não (x) <b>É remunerado pelo cargo de diretoria?</b> Sim ( ) Não (x) <b>Exerce na entidade alguma outra função pela qual recebe remuneração?</b> Sim ( ) Não (x) <b>Se sim, qual a função exercida?</b> Médico ( ) Professor ( ) Outros ( ) Qual: _____	

## 2.2) CONSELHO FISCAL ESTATUTÁRIO



**ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ**  
CNPJ nº 41.951.479/0001-29  
Rua Padre Osni nº 1011 – Bairro Vila Santana – CEP: 86.390-000 –  
Cambará-PR Telefones: (43) 996449229 / (43) 99981-2508  
E-mail: associacaoprojetocambara2024@gmail.com

O atual mandato do Conselho Fiscal teve início em 24 de Março de 2023 e terminará em 25 de Março de 2025.

<b>Nome do Conselheiro Fiscal:</b> Reginaldo Leme de Oliveira	
<b>Cargo:</b> Primeiro Conselheiro Fiscal	<b>Profissão:</b> Autônomo
<b>CPF:</b> 022.745.999.71	<b>RG:</b> 6.025.750-7
<b>É funcionário público?</b> Sim ( ) Não (x) <b>É remunerado pelo cargo de conselheiro fiscal?</b> Sim ( ) Não (x) <b>Exerce na entidade alguma outra função pela qual recebe remuneração?</b> Sim ( ) Não (x) <b>Se sim, qual a função exercida?</b> Médico ( ) Professor ( ) Outros ( ) Qual: _____	

<b>Nome do Conselheiro Fiscal:</b>	
<b>Cargo:</b> Segundo Conselheiro Fiscal	<b>Profissão:</b> Pedreiro
<b>CPF:</b> 505.816.199-00	<b>RG:</b> 3.802.361-6
<b>É funcionário público?</b> Sim ( ) Não (x) <b>É remunerado pelo cargo de conselheiro fiscal?</b> Sim ( ) Não (x) <b>Exerce na entidade alguma outra função pela qual recebe remuneração?</b> Sim ( ) Não (x) <b>Se sim, qual a função exercida?</b> Médico ( ) Professor ( ) Outros ( ) Qual: _____	

### 3) INFORMAÇÕES GERAIS

<b>Características Principais</b>	Entidade de natureza benéfica e filantrópica e de caráter de assistência social.
<b>Atividade Principal extraída do CNPJ</b>	Atividades de associações de defesa de direitos sociais.
<b>Natureza Jurídica</b>	Associação civil sem finalidades econômicas ou lucrativas



<b>Data de constituição</b>	26/03/2021
<b>Registro Civil de Pessoas Jurídicas</b>	Registro nº. 2.177, de 29/03/2021, do Segundo Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Cambará/PR.

#### **4) HISTÓRICO E BREVE APRESENTAÇÃO**

A ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ, denominada abreviadamente como FUTEBOL PARA MENINOS, é uma organização da sociedade civil, sem finalidades lucrativas, beneficente e filantrópica, que atua na área de esporte. A associação tem como finalidade prestar serviços voluntários de treinamentos, acompanhamentos para meninos entre 13 a 17 anos por meio do futebol de campo amador, como também se dedicar a promoção humana, fornecendo à família o bem estar social para devolver seus trabalhos, dando oportunidade aos filhos de ficar longe de bebidas, drogas, etc..., podendo assim os meninos serem acompanhados nas escolas e dentro de campo, dando assim o direito da defesa e garantia de direitos humanos.

Constituída em 2017, a instituição iniciou seus trabalhos - o treinamentos de crianças e adolescentes - em um campo cedida pelo Município no bairro da Vila Rubim, na cidade de Cambará. Em decorrência das dificuldades de apoio, transferiu-se para o bairro Vila Santana, antigo Campo do Operário, hoje atual Arena Alceu Bernardeli, o qual passamos por muita dificuldade ainda nos dias atuais. O antigo Operário (estrutura de um campo de futebol/arquibancadas) acumulou em seu longo anos uma dívida muito grande de IPTU's e ÁGUA, ao qual vem sendo pagas pela instituição de um novo projeto, denominado MASTER ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ, ao qual fazem partes atletas amador veteranos (pais, amigos, diretores, etc..) faixa etária 50 mais. Este nosso projeto surgiu em meio encontro com amigos que decidiram abraçar a causa de nossos meninos e manter a manutenção, água e Iptu's pagos para que nossas crianças pudessem usufruir e desfrutar do futebol. Recentemente o MASTER vem fazendo bingos, rifas para sanar um pouco desta dívida, evitando assim que o antigo Clube Operário vá para leilão. Embora de natureza privada, o Estádio do Operário não tem como manter e, ou sanar as dívidas cumulativas dos anos que se passaram. Neste contexto, destacamos que a associação é mantida por doações da comunidade em geral e de mantenedores, por atividades e eventos focados na captação de recursos.

Assim, a ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ leva em consideração em seu atendimento tanto o aspecto sem distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se monstrem discriminatórias ou vexatórias.



**ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ**  
CNPJ nº 41.951.479/0001-29  
Rua Padre Osni nº 1011 – Bairro Vila Santana - CEP: 86.390-000 –  
Cambará-PR Telefones: (43) 996449229 / (43) 99981-2508  
E-mail: associacaoprojetocambara2024@gmail.com

<b>FONTES DE RECURSOS 2023</b>			
<b>Receitas 2023</b>			
<b>Reursos Públicos</b>	0,0%	0,0%	0,0%
<b>Convênio Público - Verbas Públicas decorrentes da Prestação de Serviços</b>	0,0%	0,0%	0%
Prefeitura Municipal de Cambará Fundo Municipal de Assistência Social	0,0%	0,0%	0,0%
<b>Receitas Próprias</b>	0,0%	0,0%	0,0%
<b>Receitas Doações</b>	0,0%	0,0%	0,0%
Doações Pessoa Jurídica	0,0%	0,0%	0,0%
Doações Pessoa Física	0,0%	0,0%	0,0%
<b>Receitas Diversas</b>	0,0%	0,0%	0,0%
Eventos	0,0%	0,0%	0,0%

## 5) INFRAESTRUTURA

A ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ, possui sede em imóvel de sua propriedade privada (sedida), localizado no endereço acima detalhado, no qual a instituição desenvolve suas atividades sociais, prestações de serviços voluntários esportivos, assim distribuídas nas seguintes unidades/instalações:

<b>UNIDADES / INSTALAÇÕES</b>	
<b>Número</b>	<b>Instalação</b>
01	Unidade Residencial para a Coordenação.
01	Campo de Futebol para atividades ao ar livre, com espaço para aquecimento físico, jogos de futebol, palestras, banheiros, água e arquibancadas cobertas.





## 6) RECURSOS HUMANOS GERAIS

A tabela abaixo de recursos humanos

<b>Trabalhadores</b>	
<b>Voluntários</b>	<b>Direto</b>
Professor e Preparador físico	01
Preparador de goleiro	0
Treinador	01
Apoiadores (carros)	04
Coordenadora	01
Marketing	01
Lavadeira	01
Jardinagem	01

### A.2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EQUIPE

Detalhamos, a seguir, alguns aspectos das atividades desenvolvidas no ano de 2023 que ocorreram conforme Plano de Trabalho e que integraram o serviço social dos adolescentes.

#### a) Saúde:

Todas os adolescentes da Associação Projeto Cambará, quando a necessidade de médicos acompanhamos ou orientamos os pais ou responsáveis ao Posto de Saúde de seu bairro, caso haja necessidade de ortopedista encaminhamos e orientamos os pais/responsáveis a dar continuidade, e damos assistência (apadrinhamos) caso o SUS não tenha os medicamentos;

#### b) Alimentação:

Normalmente se alimentam em casa, somente em dias de jogos amistosos, fora do Município de Cambará/PR, arrecadamos dinheiro entre amigos e parceiros para compra de lanches e sucos;



**c) Vestuário:**

A ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ, conta com a solidariedade de Patrocinadores para oferecer os vestuários através de doações, quando isto não ocorre, adquire no comércio o necessário para completar os respectivos uniformes: camisetas de ida para os treinos, uniformes de jogos, coletes para treino

**d) Esporte / Lazer**

Em Novembro de 2023 a Novembro de 2024, buscando uma maior sociabilidade, manteve atividades esportivas.

Foram proporcionados:

- a) Em 04/11/23 abertura da Primeira Copa Amauri Antunes de Futebol, categoria Sub, com arrecadação de alimento para cestas básicas;
- b) 16/11/23 Jogos fase de Grupos, Primeira Copa Amauri Antunes de Futebol;
- c) 20/11/23 Segunda Rodada, Primeira Compa Amauri Antunes de Futebol;
- d) 22/11/23 Resultados segunda rodada, Copa Amauri Antunes de Futebol, Classe R “B” 1x1 RC Sports de Ribeirão do Pinhal, Classe R “A” 0x0 Prefeitura Municipal de Jacarezinho;
- e) 23/11/23 Terceira rodada Copa Amauri Antunes de Futebol;
- f) 02/12/23 Semi-finais Campeonato Regional em Chavantes/SP;
- g) 03/12/23 Semi-finais Copa Amauri Antunes de Futebol;
- h) 09/12/23 Final da Copa Amauri Antunes de Futebol, Associação Projeto Cambará Campeão Invicto;
- i) 17/12/23 Bingo de uma novilha doada para arrecadação de fundos para sanar as dívidas de IPTU's da sede de treinamentos de nosso Projeto;
- j) 03/01/24 Início de atividades na nossa sede Arena Alceu Bernadeli;
- k) 29/01/24 Atletas da Associação Projeto Cambará, foram apresentados ao XV UBER de Uberlândia/MG para competições do Campeonato Mineiro de Categorias de Base (Gustavo zagueiro nascido em 2009 e Gabriel goleiro nascido em 2008);
- l) 02/02/24 Início de trabalhos de resistência no Parque Alambari;
- m) 02/02/24 MONTEVIDEL, ZANATA & CAMPIÃO, patrocinadores das camisas de treinos



para nossos meninos;

- n) 03/02/24 Presidente do Botafogo de futebol e Regatas do Rio de Janeiro, Sr Durcesio Mello se disponibiliza ao nosso Projeto;
- o) 07/02/24 Trabalhos de Alongamento no Parque Alambari;
- p) 09/02/24 Jogo amistoso categoria sub 17;
- q) 12/02/24 Apresentação do golereiro Breno nascido em 2008, vindo de Arco Verde Pernambuco/PE para fazer parte da família Projeto;
- r) 20/02/24 Iniciando a pré-temporada, treinos de campo;
- s) 22/02/24 Trabalho no parte pré-temporada;
- t) 23/02/24 Jogo amistoso no Estádio Regional em Cambará/Pr;
- u) 24/02/24 Jogos amistosos categorias sub 15 e sub 17 na Arena Alceu Bernadeli;
- v) 09/03/24 Jogo amistoso categoria sub 17, na Arena Alceu Bernadeli;
- w) 21/03/24 Palestras de direcionamento social e esportivo ministrada pelo professor Reginaldo;
- x) 26/03/24 Patrocinador Marco Aurelio Cunha da TOP MODAS, doa uma chuteira ao nosso atleta Felipe Isidor Brito;
- y) 28/03/24 Diretor Rubens de Souza Raulino estréia na Radio Rock de nosso amigo Robertinho para falar de nossos sonhos e projetos para 2024;
- z) 06/04/24 Início da Primeira Copa Interestadual Alceu Bernadeli de Futebol categoria sub 17;
- aa) 09/04/24 Nossa amiga e parceiro Carlos Ribeiro do RC Sports de Ribeirão do Pinhal/Pr, presenteia nossa Associação com a doação de uma rede de trave;
- bb) 10/04/24 Estréia de nosso atleta Victor Martins Velozo, no Clube Atlético de Pirapora/MG para disputa do Campeonato Mineiro categoria sub 20;
- cc) 12/04/24 Em Ourinhos/SP rodada da Primeira Copa Interestadual Alceu Bernadeli de Futebol, no Estádio Miguel Cury;
- dd) 13/04/24 Em Cambará/Pr rodada da Primeira Copa Interestadual Alceu Bernadeli de Futebol na Arena Alceu Bernadeli;
- ee) 17/04/24 Em Cambará/Pr rodada da Primeira Copa Interestadual Alceu Bernadeli de Futebol na Arena Alceu Bernadeli;
- ff) 20/04/24 Primeiro Baile Anos 70, 80 e 90 em Prol do Clube Operário (sede de nossa Associação), para arrecadação de fundos para honrar o pagamento dos parcelamentos do IPTU's
- gg) 29/04/24 Jogo da terceira rodada Chave B, da Primeira Copa Interestadual Alceu Bernadeli,



**ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ**  
CNPJ nº 41.951.479/0001-29  
Rua Padre Osni nº 1011 – Bairro Vila Santana - CEP: 86.390-000 –  
Cambará-PR Telefones: (43) 996449229 / (43) 99981-2508  
E-mail: associacaoprojetocambara2024@gmail.com

categoria sub 17;

- hh) 01/05/24 Jogo antecipado da Terceira Rodada Chave A, da Primeira Copa Interestadual Alceu Bernadeli de Futebol, categoria sub 17;
- ii) 14/05/24 Treino no Parque Alambari;
- jj) 18/05/24 Semi-finais da Primeira Copa Interestadual Alceu Bernadeli, categoria sub 17;
- kk) 01/06/24 FINAL Primeira Copa Interestadual Alceu Bernadeli, categoria sub 17;
- ll) 21/06/24 Zagueiro sub 15 da Associação Projeto Cambará, contratado pelo Atlético de Pirapora/MG para disputa do Campeonato Mineiro.
- mm) 06/07/24 Início Mini-copa de Futebol categoria sub 18, Estádio Regional em Cambará/Pr;
- nn) 20/07/24 Resultado do Jogo da Liga de Ibaiti/Pr em Cambará/Pr, Associação Projeto Cambará 1x0 Revela Craques;
- oo) 01/08/24 Ex-atleta da Associação Projeto Cambará assina contrato com Operário Ferroviário de Ponta Grossa/Pr;
- pp) 24/08/24 Jogo da Liga de Ibaiti/Pr no Estádio Andradão em Andirá/pr;
- qq) 30/08/24 Jogo amistoso categoria sub 15, na Arena Alceu Bernadeli em Cambará/Pr;
- rr) 31/08/24 Quarta Rodada da Liga de Ibaiti/Pr no Estádio Pesro Vilela em Jacarézinho/Pr;
- ss) 19/10/24 Jogo da Liga de Ibaiti/Pr na Arena Alceu Bernadeli em Cambará/Pr;
- tt) 23/10/24 Campeonato Municipal de Futebol de Salão Masculino, os meninos da Associação Projeto Cambará, representa nossa Cidade no Ginásio de Esportes em Cambará/Pr;
- uu) 15/11/24 Jogos amistosos na Arena Alceu Bernadeli em Cambará/Pr;
- vv) 15/11/24 Agradecimentos ao nosso Patrocinador Marco do SUPERMERCADO NAGASSAWA e ao nosso amigo João de Cambará/Pr, pelas camisetas que foram enviadas ao Presidente do Botafogo no Rio de Janeiro/RJ;
- ww) 17/11/24 SEMI-FINAIS Mini-Copa da Liga de Ibaiti/Pr, no Estádio Regional de Cambará/Pr;
- xx) 19/11/24 As atividades da Associação, ocorrem de segunda à sexta nos horários, das 14:30hs às 18:30hs na sede da Associação na Arena Alceu Bernadeli em Cambará/Pr, no endereço, Rua Padre Osny, nº1011 Bairo Vila Santana;

Cambará , 19 de Novembro 2024.

Rubens de Souza Raulino

Presidente



ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ  
CNPJ. 41.951.479/0001-29  
PRESIDENTE



República Federativa do Brasil - Estado do Paraná  
**TABELIONATO DE NOTAS**  
**DE CAMBARÁ**  
Rua Genaro Resende, 1231 - Centro  
CEP: 89390-000  
Fone: (43) 99141-5080

**Tabelião**  
**Fausto Eduardo**  
**Rodrigues Pinto**

Reconheço a(s) Firma(s) por SEMELHANÇA de  
**RUBENS DE SOUZA RAULINO**.....

Dou fé. Cambará-PR, 22 de Novembro de 2024 às 14:13:45.

Em testo, da verdade,  
lulio Souza L.R. Pinto

ESCREVENTE PEDRO EMILIO LUCIANO RODRIGUES  
PINTO  
Vlr: R\$ 6,01 - Taxas: R\$ 1,80 Selo: 1,00 Nº. selo  
SFTN1.nGqVb sczPR-fz24v.F138q





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 18819/2024

**Projeto de Lei nº: 674/2024**

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ

**Assunto:** Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) declaração do deputado autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública pela Sisleg **Ação 291- Tipo 26- Modelo 45**;

2) ata da última assembleia geral averbada no cartório de títulos e documentos do município sede da instituição com **número do registro em Cartório de Títulos e Documentos legível**;

3) ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita com **número do registro em Cartório de Títulos e Documentos legível**;;

4) cópia do Estatuto Social com **número do registro em Cartório de Títulos e Documentos legível**;

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 02 de Dezembro de 2024.

Cordialmente.

**Cristiane Ceto Melluso**  
**Mat. 20.556**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 02/12/2024, às 10:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18819** e o código CRC **1A7E3A3D1B4B6FC**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR MAURÍCIO TEZOLIN, REGISTRADOR DO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE CAMBARÁ-ESTADO DO PARANÁ.

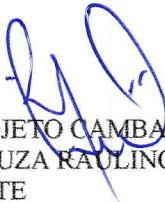


ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ, com sede à Rua Padre Osni, nº 1011, Vila Santana, Cambará – Pr, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. RUBENS DE SOUZA RAULINO, vem a presença de Vossa Senhoria, requerer as averbações da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de aprovação de Alteração Estatutária e Estatuto Social.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cambará 09 de abril de 2024

  
ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ  
RUBENS DE SOUZA RAULINO  
PRESIDENTE

Certifico que a assinatura supra, foi feita na minha presença.

Dou fé. Cambará- PR, 10 de abril de 2024.

  
Renata Toshie Yamamoto  
Escrevente



## SERVIÇO REGISTRAL

### REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Coronel Batista, N° 727-A - Centro, Cambará/PR, CEP:86.390-000, Fone: (43) 3532-2323

### REGISTRO ELETRÔNICO

#### PROTOCOLO Nº 20.068 - REGISTRO Nº 231 - Livro A-016

SELO Nº SFTD4QvIN4MDahHKDtDVF136q Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta> •  
Emolumentos: R\$83,10(VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$4,16, FUNDEP: R\$4,16, Selo: R\$5,00,

Distribuidor: R\$10,14 , Fotocópia: R\$3,32 . Total: R\$ 120,95.

CAMBARÁ - PR, 12 de abril de 2024.

Assinado Digitalmente por **Renata Toshie Yamamoto, Escrevente**

Registro feito mediante medida Provisória nº 2.200-2 e Provimento nº 48 Conselho Nacional de Justiça



**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ**



**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E  
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Art. 1º.** Associação Projeto Cambará, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cambará, Estado do Paraná, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos por meio da Assembleia Geral realizada em 26 de março de 2021, e regida pelas normas expressas neste Estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

**Parágrafo único.** As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

**Art. 2º.** Sua sede e foro encontram-se localizados no endereço do Estádio Vila Santana na Rua Padre Osny nº 1011, Bairro Vila Santana, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, CEP 86.390-000.

**Parágrafo único.** De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

**Art. 3º.** A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e é constituída por prazo indeterminado.

**Art. 4º.** O objetivo da Associação é retirar crianças e adolescentes da rua por meio da prática esportiva do futebol, visando seu bem social, e ainda proporcionando apoio e acompanhamento escolar e na estrutura familiar, buscando torná-los cidadãos de bens para o futuro do nosso País.

**Art. 5º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

**Parágrafo único.** Ao longo de seu funcionamento, os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência deverão, ainda, ser observados pela Associação.



**Art. 6º.** O exercício social iniciará-se em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

**Art. 7º.** A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados por meio de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

## **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º.** A Associação será composta por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas por meio do seguinte procedimento: qualquer pessoa (idônia e capaz) poderá fazer parte desta Associação, desde que esteja ciente e concorde com este Estatuto.

**Parágrafo único.** Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

**Art. 9º.** Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) *Associados fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) *Associados efetivos*: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) *Associados contribuintes*: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- d) *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

**Art. 10.** São deveres do associado:

(i) respeitar e observar as disposições deste Estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;

(ii) agir com decoro e com respeito em relação à Associação;



(iii) cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;

(iv) quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;

(v) participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado; e

(vi) exercer com responsabilidade os cargos para o quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

**Art. 11.** São direitos do associado:

(i) participar das atividades da Associação;

(ii) apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação; e

(iii) participar das deliberações da Associação, por meio de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

**Parágrafo único.** Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

**Art. 12.** Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

**Art. 13.** Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

**Art. 14.** O associado poderá ser desligado da Associação:

(i) a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;

(ii) por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;

(iii) pela dissolução da Associação;

(iv) pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física; e

(v) pela extinção da pessoa jurídica associada.



**Art. 15.** A exclusão mencionada no inciso (ii) do Artigo 14 será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

(i) praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

(ii) descumprir as normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

(iii) deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização; e

(iv) apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

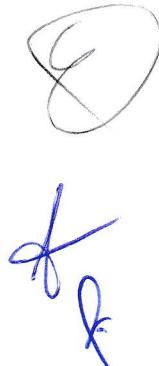
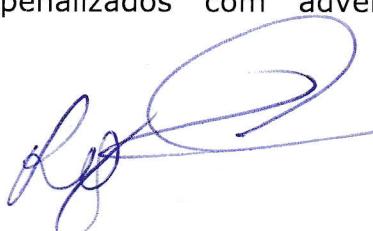
**§1º.** O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

**§2º.** O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

**§3º.** Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

**§4º.** A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

**Art. 16.** Além da pena de expulsão, os associados, de qualquer categoria, que infringirem as disposições deste Estatuto e ocasional Regulamento Interno, serão passíveis de serem penalizados com advertência e suspensão.





**§1º.** A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

**§2º.** Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério do Conselho Diretor.

**§3º.** A pena de suspensão será aplicada pelo Conselho Diretor, quando:

(i) o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

(ii) for condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

**Art. 17.** Das penalidades aplicadas pelo Conselho Diretor caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único.** O prazo para interposição de recursos é de 15 (quinze) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 18.** São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

(i) a Assembleia Geral dos associados;

(ii) o Conselho Diretor; e

(iii) o Conselho Fiscal.

#### **Seção 1 - Da Assembléia Geral**

**Art. 19.** A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

**Art. 20.** A Assembleia Geral se reunirá, física ou virtualmente, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:



- (i) apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- (ii) eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- (iii) apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo único.** No caso do inciso (ii) do Artigo 20, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

**Art. 21.** A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- (i) propor e apreciar alterações neste Estatuto social;
- (ii) destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- (iii) instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- (iv) decidir sobre a dissolução da Associação;
- (v) decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- (vi) deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- (vii) autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- (viii) deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste Estatuto; e
- (ix) deliberar sobre penalidades a serem aplicadas ao associado infrator.

**Art. 22.** A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.



**§1º.** Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

**§2º.** A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

**§3º.** A convocação será realizada através de um grupo de WhatsApp, que será administrado pela secretaria da sede, bem como por e-mail.

**Art. 23.** Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro *quorum* seja exigido.

**Art. 24.** Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 25.** As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores previamente nomeados.

**Art. 26.** No caso de empate nas votações da Assembleia, o Diretor Presidente terá voto de qualidade.

**Art. 27.** No caso de ausência e impedimentos do Diretor Presidente, compete ao Vice-Presidente dirigir os trabalhos. Na ausência ou impedimento deste, compete ao Secretário designar substituto para dirigir os trabalhos.

**Art. 28.** Bienalmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

(i) proceder à eleição do Diretor Presidente e demais membros do novo Conselho Diretor;

(ii) proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal; e

(iii) dar posse aos membros do novo Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal.

## **Seção 2 - Do Conselho Diretor**

**Art. 29.** O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza



executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

**Art. 30.** Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 4 (quatro) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- (i) Diretor Presidente;
- (ii) Diretor Vice-Presidente;
- (ii) Secretário; e
- (iii) Tesoureiro.

**Art. 31.** O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por até 5 (cinco) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

**Art. 32.** São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- (i) coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- (ii) celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- (iii) formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- (iv) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- (v) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- (vi) elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- (vii) receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;



assinatura de cheques; realização de depósitos, retiradas e transferências; solicitação de extratos, senhas e cartões magnéticos; cadastramento de senhas para acesso a contas via internet; prestação de declarações e informações; celebração de contratos, incluindo os de financiamento; depósito e retirada de fundos, bem como a realização de quaisquer outros atos legais necessários, sempre que notificado ou quando em consonância com os interesses desta.

**Art. 35.** Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- (i) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- (ii) substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- (iii) representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- (iv) nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade; e
- (v) representar a Associação em quaisquer instituições bancárias, incluindo, mas não se limitando a, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Sicoob, com a finalidade de realizar diversas operações, tais como abertura, movimentação e encerramento de contas; emissão, endosso, desconto e assinatura de cheques; realização de depósitos, retiradas e transferências; solicitação de extratos, senhas e cartões magnéticos; cadastramento de senhas para acesso a contas via internet; prestação de declarações e informações; celebração de contratos, incluindo os de financiamento; depósito e retirada de fundos, bem como a realização de quaisquer outros atos legais necessários, sempre que notificado ou quando em consonância com os interesses desta.

**§1º.** Quando o Diretor Presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o Diretor Vice-Presidente ficará no exercício da Presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores.

**§2º.** O Diretor Vice-Presidente será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do Diretor Presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

**§3º.** Empossado Diretor Presidente, poderá nomear um novo Diretor Vice-Presidente.



- (viii) instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- (ix) convocar a Assembleia Geral;
- (x) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- (xi) representar e defender os interesses dos associados;
- (xii) administrar os bens patrimoniais da Associação; e
- (xiii) contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

**Art. 33.** O Conselho Diretor se reunirá:

- (i) ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses;
- (ii) extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

**Parágrafo único.** A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

**Art. 34.** Compete ao Diretor Presidente:

- (i) representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- (ii) presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- (iii) nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- (iv) executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor; e
- (v) representar a Associação em quaisquer instituições bancárias, incluindo, mas não se limitando a, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Sicoob, com a finalidade de realizar diversas operações, tais como abertura, movimentação e encerramento de contas; emissão, endosso, desconto e





**Art. 36.** Compete ao Secretário:

- (i) organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- (ii) manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- (iii) secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- (iv) responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação; e
- (v) executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo único.** Quando o Tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o Secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores.

**Art. 37.** Compete ao Tesoureiro:

- (i) organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- (ii) manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- (iii) arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- (iv) apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado; e
- (v) executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

### **Seção 3 - Do Conselho Fiscal**

**Art. 38.** O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

**Art. 39.** O Conselho Fiscal será formado por 2 (dois) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de



2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por até 5 (cinco) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

**Art. 40.** São atribuições do Conselho Fiscal:

- (i) examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- (ii) avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- (iii) avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- (iv) denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação; e
- (v) opinar sobre despesas extraordinárias.

**Art. 41.** O Conselho Fiscal se reunirá:

- (i) ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses; e
- (ii) extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

**Parágrafo único.** A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

#### **Seção 4 - Das eleições**

**Art. 42.** A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

**Art. 43.** Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

**Art. 44.** A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.



## Seção 5 - De outras disposições

**Art. 45.** Pelo exercício dos cargos mencionados neste Capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

**Art. 46.** Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- (i) mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- (ii) abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- (iii) ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- (iv) prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- (v) desobediência às normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor; e
- (vi) conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.



**Art. 47.** Além das práticas de gestão administrativa descritas neste Estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 48.** Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

**Art. 49.** Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

#### **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS**

**Art. 50.** O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

(i) bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

(ii) bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

(iii) contribuições dos associados;

(iv) produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;

(v) subvenções ou auxílios governamentais;

(vi) usufruto que lhes forem conferidos; e

(vii) contribuição de entidade privada.

**§1º.** A Associação manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**§2º.** A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**§3º.** A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus

gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

**§4º.** A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 51.** Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

**Art. 52.** Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pelo Conselho Diretor, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 53.** A prestação de contas da Associação observará:

- (i) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - (ii) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
  - (iii) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento; e
  - (iv) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

**Art. 54.** As cláusulas do presente Estatuto Social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

## **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 55.** A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

*[Handwritten signatures of Leo, M, and Leo]*



**Art. 56.** Em caso de dissolução, o patrimônio social deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

**Parágrafo único.** Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio.

**Art. 57.** Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

**Parágrafo único.** Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

## **CAPÍTULOS VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 58.** Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alcada da Conselho Diretor, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

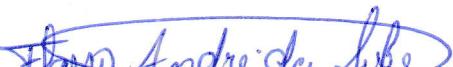
**Art. 59.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em Cartório.

**Art. 60.** O Diretor Presidente está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

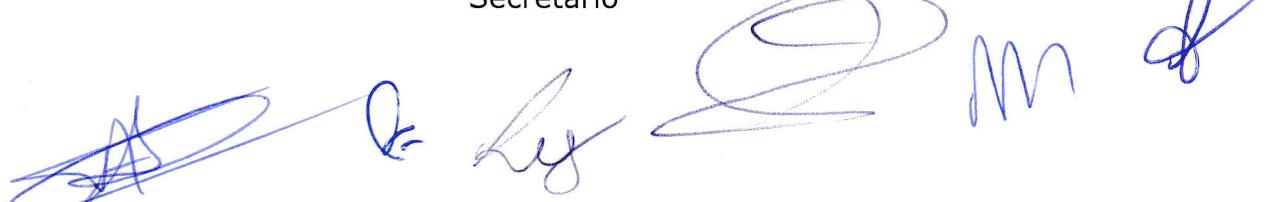
**Art. 61.** O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 26 de março de 2021, conforme ata e lista de presença em anexo, e entra em vigor a partir da data de seu registro.

Cambará, 8 de abril de 2024.

  
Rubens de Souza Raulino  
Diretor Presidente

  
Flávio André da Silva

Secretário



Advogado:

Edvaldo de Albuquerque Melo  
OAB/PR 15.016



*Edvaldo de Albuquerque Melo  
OAB/PR 15.016*

*D*

*Q M J*



## SERVIÇO REGISTRAL

### REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Coronel Batista, N° 727-A - Centro, Cambará/PR, CEP:86.390-000, Fone: (43) 3532-2323

### REGISTRO ELETRÔNICO

PROTOCOLO N° 20.069 - REGISTRO N° 231 - Livro A-016

SELO N° SFTD4QvbN4MDahH8DLDVF136q Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta> •  
Emolumentos: R\$83,10(VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$4,16, FUNDEP: R\$4,16, Selo: R\$8,50,

Distribuidor: R\$10,14, Fotocópia: R\$14,94. Total: R\$ 136,07.

CAMBARÁ - PR, 12 de abril de 2024.

Assinado Digitalmente por **Renata Toshie Yamamoto, Escrevente**

Registro feito mediante medida Provisória nº 2.200-2 e Provimento nº 48 Conselho Nacional de Justiça



RC

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO 2023 DA  
ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ



Aos 24/03/2023, às 19h30, reunidos em convocação no endereço Rua Padre Osny, nº 1011, Bairro Vila Santana, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, CEP: 86.390.000, os abaixo-assinados, na qualidade de associados fundadores, realizaram a votação para os próximos 2 (dois) anos da nova diretoria, sendo está a mesma eleita anteriormente.

**Deliberação 1. Eleição e Posse dos Membros do Conselho Diretor  
reeleito**

A seguir, foram indicados os seguintes candidatos para composição do Conselho Diretor:

**Diretor Presidente:** Rubens de Souza Raulino, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade R.G. 4.240.972-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 586.494.769-53 residente e domiciliado na Rua das Hortências nº 28, na cidade de Cambará, Estado do Paraná.

**Diretor Vice-Presidente:** Márcio César de Faveri, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade R.G. 5.826.929-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.278.399-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1141, na cidade de Cambará, Estado do Paraná.

**Secretário:** Flávio André da Silva, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de Identidade R.G. 3.742.680-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.687.419-04, residente e domiciliado na Rua Henrique Romano nº 06, na cidade de Cambará, Estado do Paraná

**Tesoureiro:** José Paulo Vasconcelos, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade R.G. 5.727.208-2, inscrito no CPF/MF sob nº 004.789.889-58, residente e domiciliado na rua Doutor Genaro Resende nº 1465, na cidade de Cambará, Estado do Paraná.

**SERVIÇO REGISTRAL**

**CERTIFICAÇÃO**

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS.

COMARCA DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ  
CERTIFICO QUE, O SELO DE AUTENTICIDADE (LEI  
Nº13.228/01) ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE AFIXADO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO (INSTRUÇÃO  
NORMATIVA 06/2003).



Aberta a possibilidade de se inscrever para o Conselho Diretor, não houve interessados. Submetido à votação pública e após a contagem dos votos, o Conselho Diretor foi aprovado de forma unânime, sendo composto da seguinte forma.

1. Diretor presidente: Rubens de Souza Raulino, acima qualificado.
2. Vice-presidente: Márcio César de Faveri, acima qualificado.
3. Secretário: Flávio André da Silva, acima qualificado.
4. Tesoureiro: José Paulo Vasconcelos, acima qualificado.



Após declarados eleitos, foram neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para o período de 24/03/2023 a 25/03/2025.

- Empossados nesta Assembleia Geral:

#### **Termo de Posse dos Membros do Conselho Diretor**

Nome: Rubens de Souza Raulino

Cargo: Presidente

Assinatura: 

Nome: Márcio César de Faveri

Cargo: Vice-Presidente

Assinatura: 

Nome: Flávio André da Silva

Cargo: Secretário

Assinatura: 

Nome: José Paulo Vasconcelos

Cargo: Tesoureiro

Assinatura: 

**SERVIÇO REGISTRAL**

**CERTIFICAÇÃO**  
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS.

COMARCA DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ  
CERTIFICO QUE, O SELO DE AUTENTICIDADE (LEI  
Nº13.228/01) ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE AFIXADO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO (INSTRUÇÃO  
NORMATIVA 06/2003).



Aberta a possibilidade de se inscrever para o Conselho Diretor, não houve interessados. Submetido à votação pública e após a contagem dos votos, o Conselho Diretor foi aprovado de forma unânime, sendo composto da seguinte forma.

1. Diretor presidente: Rubens de Souza Raulino, acima qualificado.
2. Vice-presidente: Márcio César de Faveri, acima qualificado.
3. Secretário: Flávio André da Silva, acima qualificado.
4. Tesoureiro: José Paulo Vasconcelos, acima qualificado.

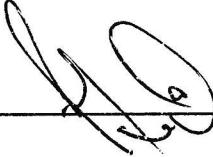
Após declarados eleitos, foram neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para o período de 24/03/2023 a 25/03/2025.

- Empossados nesta Assembleia Geral:

#### **Termo de Posse dos Membros do Conselho Diretor**

Nome: Rubens de Souza Raulino

Cargo: Presidente

Assinatura: 



Nome: Márcio César de Faveri

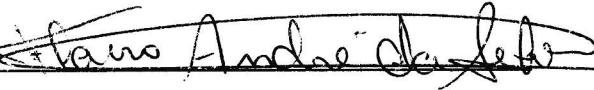
Cargo: Vice-Presidente

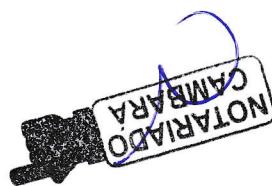
Assinatura: 



Nome: Flávio André da Silva

Cargo: Secretário

Assinatura: 



Nome: José Paulo Vasconcelos

Cargo: Tesoureiro

Assinatura: 



República Federativa do Brasil - Estado do Paraná



**TABELIONATO DE NOTAS  
DE CAMBARÁ**

Rua Genaro Resende, 1231 - Centro  
CEP: 89390-000  
Fone: (43) 99141-5080

*Tabelião*  
**Fausto Eduardo  
Rodrigues Pinto**

Reconheço a(s) Firma (s) por SEMELHANÇA de:

MARCIO CESAR DE FAVERI .....

RUBENS DE SOUZA RAULINO .....

FLAVIO ANDRE DA SILVA .....

Dou fé. Cambára-PR, 03 de Agosto de 2023 às 14:25:13.

Em test<sup>o</sup>, ..... da verdade

TABELIAO:FAUSTO EDUARDO RODRIGUES PINTO

Vlr: R\$ 16,05 - Taxas: R\$ 4,83 Selo:1,00 Nº. selo

SFTN1.QGvtb.MN4kl-NVaJZ.1552q



República Federativa do Brasil - Estado do Paraná



**TABELIONATO DE NOTAS  
DE CAMBARÁ**

Rua Genaro Resende, 1231 - Centro  
CEP: 89390-000  
Fone: (43) 99141-5080

*Tabelião*  
**Fausto Eduardo  
Rodrigues Pinto**

Reconheço a(s) Firma (s) por SEMELHANÇA de:

JOSE PAULO VASCONCELOS .....

Dou fé. Cambára-PR, 03 de Agosto de 2023 às 14:25:13.

Em test<sup>o</sup>, ..... da verdade

TABELIAO:FAUSTO EDUARDO RODRIGUES PINTO

Vlr: R\$ 5,35 - Taxas: R\$ 1,61 Selo:1,00 Nº. selo

SFTN1.QGotb.MN4kl-xVVJZ.1552q





---

Rubens de Souza Raulino

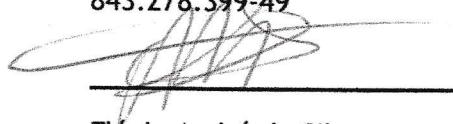
CPF/MF Sob o nº  
586.494.769-53



---

Márcio César de Faveri

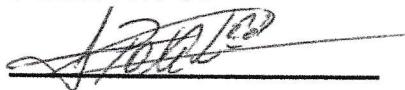
CPF/MF Sob o nº  
843.278.399-49



---

Flávio André da Silva

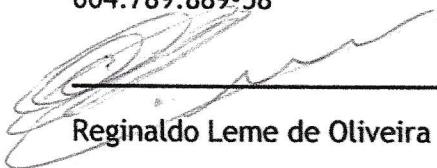
CPF/MF Sob o nº  
546.687.419-04



---

José Paulo Vasconcellos

CPF/MF Sob o nº  
004.789.889-58



---

Reginaldo Leme de Oliveira

CPF/MF Sob o nº  
022.745.999-71

Antônio Jesus Souza  
Antônio de Jesus Souza

CPF/MF Sob o nº  
505.816.199-00

## Termo de Posse dos Membros do Conselho Fiscal



Nome: Reginaldo Leme de Oliveira

Cargo: Conselheiro Fiscal

Assinatura:

Nome: Antônio Jesus Souza

Cargo: Conselheiro Fiscal

Assinatura: Antônio Jesus Souza

Qualificação dos membros do Conselho Fiscal.

Membro 1. Reginaldo Leme de Oliveira, brasileiro, casado, encarregado de manutenção, portador da Carteira de Identidade R.G. 6.025.750-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.745.999-71, residente e domiciliado na Rua Nivaldo de Albuquerque nº 294, Conjunto Votorantim, na cidade de Cambará, Estado do Paraná.

Membro 2. Antônio Jesus Souza, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da Carteira de Identidade R.R. 3.802.361-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 505.816.199-00, residente e domiciliado na Rua Gastão Vidigal, nº 736, Vila Rubim, na cidade de Cambará, Estado do Paraná.

**SERVIÇO REGISTRAL**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ  
Selo Digital nº SFTD4lvbs4F4aWC8PLDrF136q

Consulte esse selo em

<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO  
E POSSE. Protocolizado sob Nº 0019878, Averbado ao  
Registro Originário sob Nº 0000231, Lançado no Arquivo  
173, Livro A-016. Apresentante: RUBENS DE SOUZA  
RAULINO. Dou fé. Cambará-PR, 14 de agosto de 2023.



Larissa Fantineli  
Escrevente

DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO



# ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ



Aos 08/04/2024, às 10h00, reunidos em primeira convocação no endereço na Rua Padre Osny nº 1011, Bairro Vila Santana, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, CEP 86.390.000, os abaixo-assinados, que constituem a totalidade dos associados da **Associação Projeto Cambará** (a "Associação"), resolvem alterar o seu Estatuto Social nos termos a seguir.

Dado o início aos trabalhos, o Diretor Presidente da Associação, Sr. Rubens de Souza Raulino, e o Secretário, Sr. Flávio André da Silva, instalaram a presente Assembleia Geral Extraordinária, para discussão e aprovação de alteração do Estatuto Social da referida Associação.

## **Deliberação 1. Alteração do Estatuto Social da Associação**

Após as discussões, foi submetido à votação, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, a alteração do Estatuto Social da Associação para inclusão de um novo item (v) aos Artigos 34 e 35, a saber:

*"(v) representar a Associação em quaisquer instituições bancárias, incluindo, mas não se limitando a, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Sicoob, com a finalidade de realizar diversas operações, tais como abertura, movimentação e encerramento de contas; emissão, endosso, desconto e assinatura de cheques; realização de depósitos, retiradas e transferências; solicitação de extratos, senhas e cartões magnéticos; cadastramento de senhas para acesso a contas via internet; prestação de declarações e informações; celebração de contratos, incluindo os de financiamento; depósito e retirada de fundos, bem como a realização de quaisquer outros atos legais necessários, sempre que notificado ou quando em consonância com os interesses desta."*

## **Deliberação 2. Ratificação do Estatuto Social**

As demais disposições do Estatuto Social, não alteradas pela presente, são ratificadas pelos associados, permanecendo inalteradas. A versão consolidada do Estatuto Social é anexada a esta ata.



**SERVIÇO REGISTRAL**  
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Coronel Batista, N° 727-A - Centro, Cambará/PR, CEP:86.390-000, Fone: (43) 3532-2323

**REGISTRO ELETRÔNICO**

PROTOCOLO N° 20.068 - REGISTRO N° 231 - Livro A-016

SELO N° SFTD4QvIN4MDahHKDtDVF136q Consulte esse selo em <http://horus.funarpem.com.br/consulta> •  
Emolumentos: R\$83,10 (VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07, ISSN: R\$4,16, FUNDEP: R\$4,16, Selo: R\$5,00.

Distribuidor: R\$10,14 , Fotocópia: R\$3,32 . Total: R\$ 120,95.

CAMBARÁ - PR, 12 de abril de 2024.



Assinado Digitalmente por Renata Toshie Yamamoto, Escrevente

Registro feito mediante medida Provisória nº 2.200-2 e Provimento nº 48 Conselho Nacional de Justiça



Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

Cambará, 8 de abril de 2024.

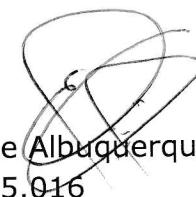
Rubens de Souza Raulino

Diretor Presidente

  
Flávio André da Silva

Secretário

Advogado:

  
Edvaldo de Albuquerque Melo  
OAB/PR 15.016

**LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS**

1. Rubens de Souza Raulino:

CPF/MF sob o nº 586.494.769-53

2. Márcio César de Faveri:

CPF/MF sob o nº 843.278.399-49

3. Flávio André da Silva:

CPF/MF sob o nº 546.687.419-04

4. José Paulo Vasconcelos:

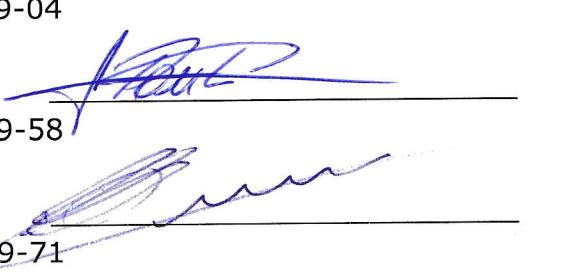
CPF/MF sob o nº 004.789.889-58

5. Reginaldo Leme de Oliveira:

CPF/MF sob o nº 022.745.999-71

6. Antônio Jesus Souza:

CPF/MF sob o nº 505.816.199-00









## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 198/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 41.951.479/0001-29, com sede na Rua Padre Osni, nº 1011, Vila Santana - Cambará - PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024.

Moacyr Fadel

Deputado Estadual

---

**DEPUTADO MOACYR FADEL**



Documento assinado eletronicamente em 04/12/2024, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **198** e o código CRC **1D7C3B3C3C3E8DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1350/2025

Autor: DEPUTADO MOACYR FADEL

Interessado: ASSOCIAÇÃO PROJETO CAMBARÁ

Projeto de Lei nº: **674/2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 8 de Abril de 2025.

**Cristiane Cleto Melluso**  
**Matrícula 24.524**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 10:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1350** e o código CRC **1E7A4B4D1F2A0DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DESPACHO - DL Nº 593/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2025, às 15:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **593** e o código CRC **1A7D4F4B1C2D0DF**